



**PROJETO DE LEI N° 19/2025**

**DENOMINA O CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO PARA CRIANÇAS ESPECIAIS – CAICE COM O NOME DE “DR. ARNALDO FRANÇA”, NO MUNICÍPIO DE AURORA-CE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado “CAICE Dr. Arnaldo França” o Centro de Atendimento Integrado para Crianças Especiais – CAICE, unidade pública destinada ao atendimento multidisciplinar de crianças com necessidades especiais, localizado neste Município.

**Art. 2º** A nova denominação passará a vigorar em todos os documentos oficiais, registros, programas, materiais institucionais e comunicação visual referentes ao referido equipamento público.

**Art. 3º** O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à implementação desta Lei, incluindo atualização de placas, cadastros e sistemas administrativos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor em 17 de fevereiro de 2026.

**MARCONE TAVARES DE LUNA**  
Prefeito Municipal



## **MENSAGEM Nº 19/2025**

**Senhor Presidente,  
Senhoras (es) Vereadoras (es),**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que denomina o Centro de Atendimento Integrado para Crianças Especiais – CAICE com o nome do médico Dr. Arnaldo França.

O saudoso Dr. Arnaldo França foi servidor público dedicado e exemplo de profissionalismo, humanidade e compromisso com a saúde. Natural de Juazeiro do Norte, estabeleceu-se em nosso município, onde construiu sua família, exerceu sua vocação médica com profundo zelo e contribuiu de forma decisiva para a melhoria da qualidade de vida de nossa população.

Durante seus muitos anos de atuação em nosso sistema público de saúde, Dr. Arnaldo tornou-se referência pelo atendimento e sua trajetória o consagrou como um dos nomes respeitados em nosso município, que também foi vereador e vice-prefeito.

Assim, denominar o CAICE com o nome de Dr. Arnaldo França é uma justa homenagem e, ao mesmo tempo, uma forma de preservar e reconhecer sua valiosa contribuição ao município e às famílias que encontraram nele apoio, cuidado e esperança.

Estabelece-se *vacatio legis* para que a Lei produza efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2026, data em que se completa o período mínimo exigido pelo Art. 20 da Lei Orgânica Municipal, o qual determina que logradouros, obras e serviços públicos somente podem receber a denominação de pessoas falecidas há pelo menos um ano.

Diante do exposto, solicito o apoio dos (as) nobres vereadores (as) para a aprovação da presente matéria.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 07.978.042/0001-40



Gabinete do Prefeito de Aurora-CE, 01 de dezembro de 2025.

MARCONÉ TAVARES DE LIMA

**PREFEITO**